

Assunto Fwd: Esclarecimento - PE 04/2014 (L0382.14)

De Jessica <proposta@plataformacomputadores.com>

Para <cpldp@defensoria.pb.gov.br>

Data 2014-09-12 8:32



WEBMAIL



- Esclarecimento.pdf (90 KB)

Bom dia!

Estamos aguardando retorno em relação ao questionamento abaixo, pode confirmar se receberam?

Atenciosamente,

--

JÉSSICA ISHIDA

Licitações

Plataforma Computadores

(42)3622-0100

www.plataformacomputadores.com

----- Mensagem original -----

Assunto: Esclarecimento - PE 04/2014 (L0382.14)

Data: 2014-09-10 10:10

De: Jessica <proposta@plataformacomputadores.com>

Para: cpldp@defensoria.pb.gov.br

Bom dia!

Segue solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2014.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

--

JÉSSICA ISHIDA

Licitações

Plataforma Computadores

(42)3622-0100

www.plataformacomputadores.com

A(o): Defensoria Pública da Paraíba

Ref.: Edital nº: 04/2014

A empresa **Plataforma Computadores Ltda.**, CNPJ sob nº 09.722.492/0001-01, sediada no município de Guarapuava, estado do Paraná, na Rua Domingos Caetano do Amaral, 128, bairro Batel, CEP: 85015-354 solicita a esta instituição esclarecimento referente a(o) Lote/Item nº 01 do edital em epígrafe.

1) Dispõe o edital, das especificações para o item 01 do lote 01: microcomputador com **“processador de velocidade 3.40 GHz e 8 MB de memória cache”**, solicito esclarecer:

a) Será aceito a oferta de processadores tanto da marca/fabricante AMD, quando Intel, com 4 (quatro) núcleos físicos, frequência mínima de 3,4GHz e memória cache mínimo de 8MB?

Salientamos a importância da resposta destes esclarecimentos, contribuindo para a completa interpretação do edital e a formulação da proposta de preços.

Atenciosamente,

Guarapuava, 10 de setembro de 2014.

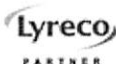
Departamento de Licitações

Assunto RES: Pedido de Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014
De Joeb Lira Inforshop <joeb.lira@inforshop.com.br>
Para <cpldp@defensoria.pb.gov.br>, <luiz.cruz@inforshop.com.br>
Data 2014-09-11 11:44



Prezado Pregoeiro (a) bom dia
Complementando o pedido de esclarecimento abaixo enviado anteriormente, gostaríamos de saber se a impressora deverá ser monocromática ou policromática?
Atenciosamente,

 Joeb Lira
Especialista de Produtos
+55 11 5682-2525 R. 3402
Direto: 11 5682-2610 Cel. (11)9999 38252
www.inforshop.com.br



De: Joeb Lira Inforshop [mailto:joeb.lira@inforshop.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 10 de setembro de 2014 09:25
Para: 'cpldp@defensoria.pb.gov.br'; 'luiz.cruz@inforshop.com.br'
Assunto: Pedido de Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014

Prezado Pregoeiro (a) bom dia

Com referencia ao descritivo de impressora laser do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014, diante de inúmeros fabricantes como (Samsung, okidata, HP, Lexmark, Xerox, Epson brother e outros) a exigência do edital grifada abaixo (HP OpenVMS) da a enterder que passou despercebido visto que trata-se de uma peculiaridade que só a HP possui, entendemos que por uma questão de objetividade a administração procura um equipamentos sem preferência de marca obedecendo a lei 8666. Nesse sentido para evitar o adiamento da licitação essa exigência que direciona apenas para equipamentos HP deve ser desprezada. Nosso entendimento esta correto?

IMPRESSORA LASER, compatível para Sistema Operacional Windows 98, 2000, Me, XP Home, XP Professional, XP Professional x64 Edition, Server 2003; Mac OS 9.x ou posterior; Mac OS X v 10.1 ou posterior; Transferência de controlador: OS/2, UNIX, Linux, HP OpenVMS; Compatibilidade de sistemas operativos de rede, velocidade nominal de impressão e cópia de pelo menos 24 páginas por min. Garantia estendida de 48 meses. INDICAÇÃO DE FABRICANTE, MARCA, MODELO OBRIGATÓRIA.

Atenciosamente,

 Joeb Lira
Especialista de Produtos
+55 11 5682-2525 R. 3402
Direto: 11 5682-2610 Cel. (11)9999 38252
www.inforshop.com.br





Assunto Pedido de Desmembramento de Lote do Pregão Eletrônico nº 004/2014

De Daiana Brehmer - Licitação SSJM <licitacao@ssjm.com.br>

Para <cpldp@defensoria.pb.gov.br>

Data 2014-09-10 14:51



Prezados Senhores, boa tarde.

Venho por intermédio deste, pedir-lhes, encarecidamente, que seja desmembrado o Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 004/2014.

Do motivo do Pedido:

Minha empresa é Revenda Autorizada da Marca TS Shara, fabricante de Nobreaks e Estabilizadores, e neste momento, trabalhamos apenas com estes equipamento, não tendo um fornecedor para poder lhes fornecer as impressoras que fazem parte deste lote, uma vez que trabalhamos apenas com este fornecedor, temos preços competitivos para oferecer a esta Administração, mais somente para os Estabilizadores.

O por este motivo, nosso pedido.

Desde já agradecemos, e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Obrigada.

Att:

Daiana Brehmer

Analista de Licitações

SSJM Comercial Ltda

55 (11) 2018-6038 / 6042

55 (11) 95438-0193

licitacao@ssjm.com.br

licitacao1@ssjm.com.br

Assunto Esclarecimento - PE 04/2014 (L0382.14)**De** Jessica <proposta@plataformacomputadores.com>**Para** <cpldp@defensoria.pb.gov.br>**Data** 2014-09-10 10:10

WEBMAIL



-
- Esclarecimento.pdf (90 KB)
-

Bom dia!

Segue solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2014.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

--

JÉSSICA ISHIDA

Licitações

Plataforma Computadores

(42)3622-0100

www.plataformacomputadores.com

A(o): Defensoria Pública da Paraíba

Ref.: Edital nº: 04/2014

A empresa **Plataforma Computadores Ltda.**, CNPJ sob nº 09.722.492/0001-01, sediada no município de Guarapuava, estado do Paraná, na Rua Domingos Caetano do Amaral, 128, bairro Batel, CEP: 85015-354 solicita a esta instituição esclarecimento referente a(o) Lote/Item nº 01 do edital em epígrafe.

1) Dispõe o edital, das especificações para o item 01 do lote 01: microcomputador com **“processador de velocidade 3.40 GHz e 8 MB de memória cache”**, solicito esclarecer:

a) Será aceito a oferta de processadores tanto da marca/fabricante AMD, quando Intel, com 4 (quatro) núcleos físicos, frequência mínima de 3,4GHz e memória cache mínimo de 8MB?

Salientamos a importância da resposta destes esclarecimentos, contribuindo para a completa interpretação do edital e a formulação da proposta de preços.

Atenciosamente,

Guarapuava, 10 de setembro de 2014.

Departamento de Licitações

Assunto Pedido de Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014
De Joeb Lira Inforshop <joeb.lira@inforshop.com.br>
Para <cpldp@defensoria.pb.gov.br>, <luiz.cruz@inforshop.com.br>
Data 2014-09-10 9:25



WEBMAIL



Prezado Pregoeiro (a) bom dia

Com referencia ao descritivo de impressora laser do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2014, diante de inúmeros fabricantes como (Samsung, okidata, HP, Lexmark, Xerox, Epson brother e outros) a exigência do edital grifada abaixo (HP OpenVMS) da a enterder que passou despercebido visto que trata-se de uma peculiaridade que só a HP possui, entendemos que por uma questão de objetividade a administração procura um equipamentos sem preferência de marca obedecendo a lei 8666. Nesse sentido para evitar o adiamento da licitação essa exigência que direciona apenas para equipamentos HP deve ser desprezada. Nosso entendimento esta correto?

IMPRESSORA LASER, compatível para Sistema Operacional Windows 98, 2000, Me, XP Home, XP Professional, XP Professional x64 Edition, Server 2003; Mac OS 9.x ou posterior; Mac OS X v 10.1 ou posterior; Transferência de controlador: OS/2, UNIX, Linux, HP OpenVMS; Compatibilidade de sistemas operativos de rede, velocidade nominal de impressão e cópia de pelo menos 24 páginas por min. Garantia estendida de 48 meses. INDICAÇÃO DE FABRICANTE, MARCA, MODELO OBRIGATÓRIA.

Atenciosamente,

Joeb Lira
Especialista de Produtos
+55 11 5682-2525 R. 3402
Direto: 11 5682-2610 Cel. (11)9999 38252
www.inforshop.com.br



Assunto Questionamentos LICITAÇÃO 552341 – EDITAL 04/2014
De Viviane Maia <viviane@teczap.com.br>
Para <cpldp@defensoria.pb.gov.br>
Data 2014-09-09 15:47



FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!!

Seguem nossos questionamentos referente a LICITAÇÃO 552341 – EDITAL 04/2014:

LOTE 1

Conforme Decreto Nº 34986 DE 14/05/2014 que Regulamenta, no âmbito do estado da Paraíba, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

Conforme art. 9º do Decreto Nº 34986 deveria ser apresentada no edital de licitação a quantidade mínima a ser adquirida. Poderiam nos fornecer esta quantidade para o lote 1?

--

Atenciosamente,

Viviane Maia
tecZAP.com
(31)2626-0009 - RAMAL 205



CODATA

E-mail

Catálogo de endereços

Configurações

Alterar senha

Sair

Mover para...

Pastas

Caixa ...ntrada (13)

Rascunhos

Spam

Enviados

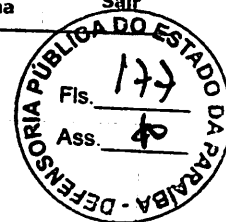
Lixeira (52)

Assunto Questionamento PE004/2014 - 552341

De Rodrigo Chaves Egiert

Para CPLDP@DEFENSORIA.PB.GOV.BR

Data 2014-09-09 11:49



Bom dia.

Prezados venho por intermédio deste em nome da empresa MAPPE BRASIL LTDA inscrita sob o CNPJ 13.266.239/0001-50 solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) No Item 05 do ANEXO 01 são solicitadas inúmeras certificações inclusive algumas com padrão internacional, porém tais solicitações são demasiadamente restritivas e ferem o caráter de disputa do pregão.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 30 da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvantagem de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Por este motivo solicitamos que sejam removidas tais exigências tendo em vista que o próprio MCTI incentiva a produção de equipamentos no país através do PPB e o mesmo entende que não existem fabricantes nacionais suficientes para atender a demanda por produtos que atendam tais requisitos permitindo a utilização de componentes produzidos nacionalmente para todos os fabricantes de microcomputadores.

2) No Item 07 do ANEXO 01 é solicitado que o monitor seja do mesmo fabricante dos microcomputadores, porém hoje não há no mercado nacional fabricantes suficientes para a fabricação de monitores mesmo que em regime OEM, sendo hoje a maior fabricante nacional a ENVISION que fabrica monitores para diversas marcas tais como a AOC, PHILIPS, HP, e outras que não possuem fabricação própria.

Diante do motivo citado acima solicito que seja removida tal exigência para que não haja restrições na participação das empresas que não tem a possibilidade de FABRICAR seus monitores devido a falta de estrutura no País.

Ressalto que os questionamentos acima buscam aplicar o princípio da economicidade e isonomia, pois da forma que esta descrito no edital tal características tornariam a aquisição dos bens relacionados muito mais cara, utilizando do dinheiro público para aquisição de bens de um valor exorbitante e que teriam o mesmo resultado com itens ofertados sem as exigências listadas no questionamento.

Cabe ao Estado, em casos que haja qualquer tipo de questionamento à aplicação ou não da isonomia, usar do princípio da proporcionalidade afim de que não sejam comprometidos o nem o interesse público nem a equidade entre os concorrentes, para que assim a licitação ocorra de forma justa e que venha a sanar as necessidades que ela se propõe.

Em caso de comprovadas irregularidades maiores, com ofensa direta não só a isonomia mas também a moralidade e a probidade administrativa, o processo licitatório deve ser considerado nulo, pois uma ofensa desse porte retira dela suas características principais de legalidade e concorrência leal em busca do melhor para o Estado.

Tendo a certeza de que o questionamento é tempestivo e necessário ao perfeito cumprimento da Lei que rege as licitações, aguardarei seu parecer.

Grato pela atenção.

--

--* Rodrigo Chaves Egiert *-*-*
 --* Analista de Licitações *-*-*
 --* (42) 3622-9796 Rm-23 *-*-*